



# **Câmara Municipal de Pirassununga**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2839**

**PROJETO DE LEI Nº 22/99**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação”.....

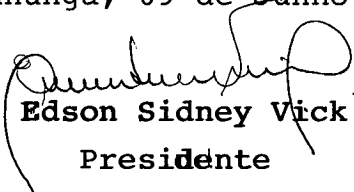
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação.

Artigo 2º) – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no Artigo anterior.

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de Junho de 1999.

  
**Edson Sidney Vick**

**Presidente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

02/16

**- PROJETO DE LEI Nº 22/99 -**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º )** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação.

**Artigo 2º )** – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no Artigo anterior.

**Artigo 3º )** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Redação, para dar parecer.  
 Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 06 de 1999

Pirassununga, 31 de maio de 1.999.

Presidente

**- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**

**Prefeito Municipal**

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 06 de 1999

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 06 de 1999

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- JUSTIFICATIVA -

03  
/b

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivou o encaminhamento da presente propositura, representação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, objeto dos autos do procedimento administrativo Protocolado sob nº 869/99, tendo por escôpo, obter a competente autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa firmar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação.

Segue anexa, cópia xerográfica da representação supra citada cujos termos ora ratificamos e que fica fazendo parte integrante da propositura.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável alcance social em razão do exposto, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitera os protestos da mais alta estima e consideração.

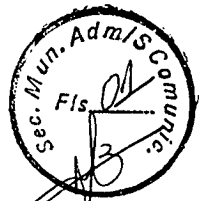
  
  
**- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**  
**Prefeito Municipal**

PI,31,MAI,99.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



OF. Nº182/99:

0700869 121 99 25 E 3 37

Pirassununga, 25 de maio de 1.999.

Assunto: Celebração de Convênio.


Exmo Senhor Prefeito.

Sabidamente o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Educação, tem desenvolvido e implementado ações na área educacional, objetivando dentre outros aspectos, os voltados para a capacitação profissional; dotação das Unidades Educacionais com kits tecnológicos, além de reformas, ampliações e construções de escolas, num processo de parceria, envolvendo, via de regra, os Governos Estadual e Municipal.

Entretanto, para viabilizar qualquer possibilidade de parceria que atenda minimamente às necessidades de Pirassununga, imperativo de torna que o Município esteja dotado de legislação autorizativa que lhe permita firmar Convênio e Termos Aditivos, para os fins colimados.

Assim, pois, que encarecemos desse Executivo Municipal, o encaminhamento à Egrégia Câmara de Vereadores, de propositura nos termos da inclusa minuta.

Contando desde já com o acatamento da reivindicação, por atender o interesse público e social da coletividade, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.

  
PROF. MÁRIO PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO



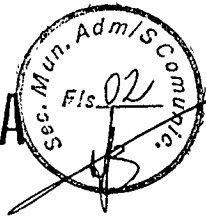
EXMO SENHOR  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA - SP  
Sme/Mcrm/-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



05/16

Anexo 3 – Modelo de Lei Municipal que Autoriza o Prefeito a Celebrar Convênio

LEI N.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199\_\_ .

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação**

O Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizando a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias a execução do Convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

31/05/98  
Poderes da Câmara de Vereadores  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

06/16

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 22/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01/JUNHO/1999.

Valdir Rosa  
Presidente

Roberto Bruno  
Relator

Nelson Pagoti  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

07/16


## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº nº 22/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01/JUNHO/1999.

Edgar Saggioratto  
Presidente

  
Hilderaldo Luiz Sumaio  
Relator

  
Carlos Alberto da Silva Tuekmantel  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo


08  
A.


## PARECER N°

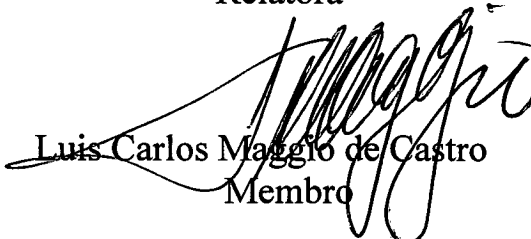
### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 22/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação, nada tem a opor quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 01/JUNHO/1999.

  
Arnaldo Landgraf  
Presidente

  
Cristina Aparecida Batista  
Relatora

  
Luis Carlos Maggio de Castro  
Membro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 2.933/99 -**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação”.....


**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º ) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação.

Artigo 2º ) – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no Artigo anterior.

Artigo 3º ) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 1.999.

  
**- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
aaap/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26